



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 30/2023

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 263/2023  
**Protocolado em:** 23/10/2023 11h46

PARECER sobre o Projeto de Lei n.º 030/2023 que Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município, para a Mitra Diocesana de Governador Valadares/MG.

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei em referência que busca autorização desta Casa, para que seja doado a Igreja Católica um imóvel de propriedade do Município localizado na Rua Meire Leal de Paula, esquina com a Rua Jaíra Brasil Ferraz, denominado “Praça Araxá”.

Preliminarmente, no tocante à doação, importante ressaltar que se trata de contrato administrativo definido no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Disso se depreende que, para a realização da doação com licitação dispensada, deve-se comprovar a finalidade e uso de interesse social do bem e avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, que devem ser realizados pelo donatário, mediante justificativa expressa, podendo estar incluído no documento de que trata o art. 73 do Decreto nº. 45.242, de 2009. Assim, para efeitos do art. 65 e §2º, II, do Decreto nº. 45.242, de 2009, a doação é forma de alienação, transferindo o direito de propriedade de materiais da Administração Pública, para qualquer pessoa física ou jurídica.

Destarte, toda alienação de bens públicos, inclusive a doação, “será precedida de avaliação e subordina-se sempre à existência de interesse público, devidamente justificado”, conforme explicado no §1º do art. 65 do Decreto nº. 45.242, de 2009.

Neste sentido, o art. 71 do mesmo Decreto estabelece que a “doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”. Esses elementos deverão constar em justificativa expressa do donatário, podendo estar incluída no documento referido no art. 73 do Decreto nº. 45.242, de 2009.

Assim, entendemos como constitucinal o presente projeto de Lei, devendo sê-lo submetido ao Plenário.

É o Parecer.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 23 de outubro de 2023.

---

Douglas de Souza Campos  
membro da Comissão

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Membro da Comissão

---

Valtair Pereira do Vale  
Presidente CLJR

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PEUJAX-JOAMT-XNNEL-2U50S-XU0BK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 30/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 23/10/2023 11:42:06

**Hash Interno:** mq9z2ketbxucqItgw4v4q9hnsnkiwvbt2emfaay8



### Chave de Verificação

**PEUAX-JOAMT-XNNEL-2U5OS-XUOBK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 23/10/2023 11:42
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 23/10/2023 11:43
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 23/10/2023 11:43

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PEUAX-JOAMT-XNNEL-2U5OS-XUOBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

